

# CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ

GABINETE DO VEREADOR EDÍZIO MOREIRA

PROJETO DE LEI Nº 152/2022

DISPÕE ACERCA DA IMPLANTAÇÃO DE QR - CODE EM TODAS AS MOTOS OU BICICLETAS DOS ENTREGADORES DO MUNICÍPO DE MARACANAÚ DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

#### A Câmara Municipal de Maracanaú DECRETA:

- Art.1º Fica determinada a implantação de Código de Barras Bidimensional QR Code (Quick Response) em cada moto ou bicicleta dos entregadores para leitura e identificação, que será disponibilizada eletronicamente, mediante acesso vinculado à página oficial da fornecedora.
- Art. 2º— Durante o acesso à base de dados deverá constar, para fins de fiscalização e transparência pública, o nome completo, a foto e algum documento de identificação do entregador.
- § 1º Independente da identificação hoje existente, todas as motocicletas e bicicletas deverão possuir:
- I identificação contendo a logomarca da empresa;
- II a marca / modelo / placa, em caso de motocicleta;
- III um e-mail e um número de telefone de ouvidoria para possíveis comunicações.
- § 2º Deve haver a colocação do adesivo contendo tais informações, nas laterais direita e esquerda da bicicleta ou motocicleta, no capacete e na parte traseira da motocicleta.

REDATOR RESPONSÁVEL: CLEILTON SANTOS



## CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ

GABINETE DO VEREADOR EDÍZIO MOREIRA

- § 3° O tamanho do adesivo não pode ser inferior a dez centímetros por dez centímetros e a fonte deve ser no mínimo tamanho catorze.
- § 4° A manutenção dos adesivos deve ocorrer por conta dos entregadores e seus empregadores, sempre estando de forma plenamente legível em todos os campos
- Art. 5°— As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta dos empresários e entregadores.
- Art. 6° O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber.
- Art. 7° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICPAL DE MARACANAÚ, 12 de abril de 2022.

E**DIZIÓ MORFIKA** VEREADOR – PTB



### CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ

GABINETE DO VEREADOR EDÍZIO MOREIRA

#### JUSTIFICATIVA

Este Projeto de Lei dispõe acerca da necessidade de implantação de Código de Barras Bidimensional - QR CODE - em cada bicicleta e motocicleta, de modo a permitir uma maior transparência e identificação dos entregadores. Código QR é um código de barras bidimensional que pode ser facilmente escaneado usando a maioria dos telefones celulares equipados com câmera. Esse código é convertido em texto (interativo), um endereço URI, um número de telefone, uma localização georreferenciada, um e-mail, um contato ou um SMS.

Diante do acima exposto, solicito aos nobres pares a aprovação do presente projeto de Lei.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICPAL DE MARACANAÚ, 12 de Abril de 2022.